



DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA OS PRAZOS CONTIDOS NO ART. 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2020 E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ORGANIZADAS E AFINS NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTE MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus, especialmente a obrigação de obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 35.661, 536.662, 35.677, 35.678 e 35.714 de combate e prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações e orientações oriundas dos órgãos nacionais, estaduais e municipais de saúde, bem como do Ministério Público Estadual, no sentido da manutenção das medidas de prevenção e combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados, inicialmente até o 12 de abril de 2020, todas as medidas de prevenção, combate e enfrentamento à COVID-19 previstas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 006/2020, assim como todas as suspensões de atividades previstas nos artigos 3º e 5º daquele mesmo Decreto Municipal.

Art. 2º. Não estão inclusos na suspensão de atividades de que trata o art. 1º desde Decreto:



- I. a assistência médico-hospitalar, a exemplo de clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II. estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas, lavanderias, e outros que sejam assemelhados, deste que unicamente em sistema de delivery, *drivethru* ou retirada no próprio estabelecimento, mediante pedidos via telefone ou internet;
- III. a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;
- IV. a distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;
- V. os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- VI. os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VII. os serviços de captação e tratamento de lixo;
- VIII. serviços funerários;
- IX. serviços de telecomunicação;
- X. atividades ligadas à iluminação pública;
- XI. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XII. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância;
- XIII. fabricação e comercialização de materiais de construção, bem como os serviços de construção civil;
- XIV. os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;
- XV. borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;
- XVI. as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;
- XVII. as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnês.

§1º. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§2º. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

§3º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- I. distância de segurança entre as pessoas;
- II. uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;
- III. higienização frequente das superfícies;
- IV. disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



Art. 3º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revalidadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município ou Região.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2020.**


Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal